



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

EDITAL N.º 069/2024
PROCESSO Nº 173/2024
CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

O Município de Machado, com edifício-sede localizado na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, em Machado, CEP: 37.750-000, neste ato representado pelo senhor Adriano Viana, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna público que fará realizar credenciamento de Leiloeiro Oficial para preparar, organizar e conduzir leilão público destinado à alienação de bens imóveis, bens móveis, bens inservíveis e sucatas do Município de Machado, nos termos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

I. ENTREGA DO ENVELOPE

O envelope contendo os documentos dos interessados neste procedimento deverá ser entregue a partir de 9h do dia 20 de janeiro até às 17:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2025, na Praça Olegário Maciel, n.º 25, Centro, em Machado, CEP: 37.750-000, Setor de Protocolo, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Machado/MG. Também serão aceitas documentações enviadas para o e-mail licitacao1@machado.mg.gov.br, com o assunto “Credenciamento de Leiloeiro”, desde que as documentações tenham validade pela internet e/ou sejam autenticadas.

Observação: Este prazo é preclusivo do direito de participação. Não será aceito(a) envelope protocolado/documentação enviada após o horário fixado para este fim.

II. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

As documentações serão analisadas no dia 18/02/2025, às 09h, na sala de licitações do prédio sede do Município de Machado/MG, situado na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, em Machado, CEP: 37750-000.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 09h às 17h, por meio do telefone (35) 3295-8745 ou pelo e-mail: licitacao1@machado.mg.gov.br

O acesso ao edital dar-se-á, preferencialmente, por meio do sítio machado.mg.gov.br, independentemente de qualquer pagamento, ou poderá ser enviado por e-mail, quando solicitado.

1. OBJETO



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

1.1. Constitui objeto do presente Edital credenciamento de Leiloeiro Oficial para preparar, organizar e conduzir leilão público destinado à alienação de bens imóveis, bens moveis, bens inservíveis e sucatas do Município de Machado, mediante as condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos.

1.2. O Município de Machado/MG não está obrigado a contratar todos os leiloeiros, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade da Administração.

1.3. Os serviços serão prestados no Município de Machado/MG.

2. DOS BENS A SEREM ALIENADOS

2.1. Os serviços serão prestados no Município de Machado/MG em local, dia e horário especificado pela Prefeitura Municipal.

2.2. A alienação de bens imóveis será a critério e responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

2.3 A alienação de bens inservíveis será a critério e responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio-sede da Prefeitura Municipal ou encaminhá-lo pelos Correios ou e-mail, desde que os originais sejam encaminhados à Administração, até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes, cabendo à Comissão de Contratações decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a abertura dos envelopes.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento qualquer Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e que comprove possuir os requisitos



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

de qualificação no item relativo à habilitação. A participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. O Leiloeiro interessado deverá apresentar a documentação de habilitação e requerimento para o credenciamento até a data e horário estipulados no preâmbulo para a realização do certame.

4.3. Fica vedada a participação de:

- a) O Leiloeiro que tenha vínculo com a promotora deste certame;
- b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Direta e Indireta de Machado/MG.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1. Quando a entrega da documentação se der por via física, o envelope contendo os documentos de habilitação e requerimento de credenciamento deverá ser apresentado lacrado, contendo no seu anverso os seguintes dizeres:

Credenciamento n.º 006/2024
Processo n.º 173/2024
Documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento
Nome Leiloeiro Oficial:
CPF:
Matrícula na Junta Comercial N.º:
Site:

5.2. Quando o envio se der por via digital, no corpo do e-mail deverão constar as mesmas informações solicitadas acima.

6. DA HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de Habilitação, os leiloeiros deverão apresentar os documentos enumerados a seguir, os quais poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou extraído via internet. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pela Comissão de Contratações mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (Habilitação) dos proponentes.

6.1.1. Documentos para Habilitação / Credenciamento:

- a) Requerimento de Credenciamento – ficha cadastral (anexo V);
- b) Documento de Identidade (RG ou CNH);
- c) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

- d) Prova de Regularidade por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do local do Registro/Matrícula do Leiloeiro;
- e) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa;
- f) Certidão de Registro como Leiloeiro Oficial expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- g) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome do próprio Leiloeiro, comprovando ter o mesmo realizado Leilão Oficial;
- h) Termo de Aceitação das condições do edital e inexistência de qualquer fato impeditivo (modelo anexo);
- i) Declaração emitida pelo licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, nos termos da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, conforme Modelo constante do Anexo III que integra este Edital;
- j) Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de contratar com a Administração Pública conforme Modelo constante do Anexo IV que integra este Edital.

6.2. Os documentos deverão ser apresentados em seus originais ou cópias, previamente autenticadas em cartório ou na Prefeitura Municipal de Machado pelo servidor público componente da Comissão de Contratações. Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de credenciamento.

6.3. Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transferidos por fax.

6.4. O prazo de validade dos documentos necessários à Habilitação deverão estar em vigência na data da abertura do presente credenciamento, sob pena de inabilitação dos concorrentes.

6.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão válidos os expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da realização deste Certame.

6.6. A Comissão de Contratações, na hipótese de ocorrer o não credenciamento de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

6.7. Será admitido o encaminhamento de envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, dirigidos ao Setor de Protocolo, e desde que os referidos envelopes sejam entregues até a data e horário fixados.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. No local e horário indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do presente Credenciamento, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento será efetuado pela Comissão de Contratações do Município, a quem competirá:

7.2.1. Examinar os documentos referidos no item 6.1, julgando-os e excluindo à participação na fase subsequente, dos interessados considerados inabilitados.

7.2.2. Serão habilitados os leiloeiros oficiais cujos documentos atenderem às exigências deste Edital.

7.2.2. Após o julgamento da “Habilitação” e desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou que tenha havido desistência expressa dos participantes ao direito de interposição de recurso, a Comissão de Contratações procederá a realização do sorteio com a finalidade de formação de lista ordenada dos leiloeiros.

7.2.2.1. O sorteio será realizado na internet, no sítio eletrônico <https://sorteandoja.com.br/> e será transmitido na página do Município de Machado no youtube®, podendo ser acessada no link <https://www.youtube.com/@PrefeituradeMachado>.

7.2.2.2. O sorteio apontará apenas 1 (um) leiloeiro, que será contratado para a realização do Leilão, não havendo lista de classificação. Havendo eventual necessidade de contratar outro leiloeiro, todos os leiloeiros credenciados serão previamente informados e será realizado novo sorteio, nos mesmos moldes do subitem anterior.

7.2.2.2.1. A sessão para realização de novo sorteio será divulgado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

7.2.3. O Município de Machado não estará obrigado a contratar todos os leiloeiros habilitados.

7.2.4. Serão lavradas atas circunstanciadas da sessão de abertura dos Envelopes de “Habilitação e Requerimento de Credenciamento” e dos respectivos julgamentos.

7.3. Será facultado à Comissão de Contratações ou à Autoridade Competente, em qualquer fase de julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da Habilitação.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

7.4. Julgado, o presente processo será encaminhado à Autoridade Superior para as deliberações quanto à homologação e adjudicação do seu objeto.

7.5. O licitante deverá acompanhar todos os atos referentes ao Processo licitatório em epígrafe no link: transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será facultado aos proponentes, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

8.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeitura do Município de Machado/MG, através da Comissão de Contratações, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir a Autoridade Competente, devidamente informado, para decisão maior.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a proponente que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei, ou seja, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista de abertura dos Envelopes.

8.4. As impugnações e os recursos interpostos posteriormente ao dia da sessão deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem dirigidos à Comissão de Contratações;
- c) Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado;
- d) serem protocolados na Prefeitura Municipal ou encaminhados pelos Correios ou e-mail, desde que os originais sejam encaminhados à Prefeitura até no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro Oficial credenciado receberá, exclusivamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

9.2. A comissão a ser paga pelos arrematantes sobre o valor do lance vencedor, calculada sobre o valor do bem, será paga diretamente pelo arrematante, no dia da realização do leilão, em dinheiro ou por meio de cheque nominal ao leiloeiro credenciado, quando da arrematação.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

9.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o município de Machado/MG NÃO terá que indenizar o leiloeiro.

9.4. Nenhum valor será devido pelo Município de Machado/MG ao CONTRATADO pelos serviços prestados, seja a título de comissão ou qualquer outro tipo de remuneração, sendo que neste ato o LEILOEIRO renúncia à comissão que seria de responsabilidade da Administração, prevista no art. 24 *caput*, do Decreto 21.981/1932.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será das Secretarias requisitantes, ou de quem esta determinar.

10.2. A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

11.1. As despesas decorrentes da execução do Leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza for, correrão à conta exclusiva do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por despesas.

11.2. Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração.

11.3. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.

11.4. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes.

11.5. Elaboração do edital do leilão, submetendo-o à aprovação e análise da Procuradoria Geral do Município.

11.6. Elaboração e encaminhamento à Secretaria Municipal requisitante do extrato do edital do leilão para publicação.

11.7. Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração.

11.8. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados no leilão via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

11.8.1. O Registro de lances on-line do leilão será mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados.

11.9. Efetuar a cobrança de valores dos arrematantes.

11.10. Deverá disponibilizar para o Município, cópia do termo de arrematação com a completa identificação do arrematante, endereço, documentos pessoais (RG e CPF), número do lote arrematado, descrição do lote, valor final.

11.11. Fazer a emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais.

11.11.1. Emitir a competente Nota Fiscal de Venda do bem em favor do arrematante/comprador.

11.12. Deverá estabelecer os prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.

11.13. Será responsável pela elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis da ata do leilão dos relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão.

11.14. A criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital do Leilão;

11.14.1. Ampla divulgação do leilão através de faixas, malas diretas, e-mails, telefonemas e cartas destinadas aos compradores em potencial, além de divulgação em jornais locais e regionais e sítios especializados.

11.15. Disponibilização e manutenção de sitio na internet, contendo informações, edital dos Leilões e fotos dos bens ofertados.

11.16. Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do Município de Machado/MG.

11.17. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.

11.18. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes a realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

11.19. Informar ao Município de Machado qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

11.20. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão.

11.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

11.22. Emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pelo Município de Machado.

11.23. Deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por todo e qualquer dano que causar ao Município de Machado/MG, ou a terceiros, ainda que culposo decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato, bem como responder perante o Município de Machado, por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

11.24. Informar no edital de realização do leilão, que o pagamento referente aos bens arrematados serão feitos diretos na conta bancária do Município de Machado/MG.

11.25. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

11.26. Disponibilizar contato via e-mail e telefone para o atendimento do Município de Machado e arrematantes, para esclarecimento de dúvidas e demais orientações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Constituem obrigações do Município:

12.1.1. Por meio da Secretaria Municipal requisitante, em conjunto com o Leiloeiro credenciado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.

12.1.2. Responsabilizar-se pelo local para a realização do Leilão, bem como pela exposição e armazenamento dos bens de modo a manter a integridade dos mesmos.

12.1.3. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese.

12.1.4. Assegurar livre acesso ao Leiloeiro/Credenciado ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

12.1.5 Efetuar o recebimento dos pagamentos referentes aos bens móveis inservíveis arrematados.

13. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

13.01. A contratação decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba ao Contratado qualquer direito à indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento das obrigações contratuais;
- f) Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 137 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) Interesse público.

15 - DO CANCELAMENTO

15.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o leiloeiro credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Município de Machado/MG.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, após a ordem de prestação de serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Machado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

16.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 10% (dez por cento) depois de ultrapassado o prazo da alínea anterior.

16.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos bens contidos no anexo I deste Edital.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

16.4. Pela inexecução total ou parcial cada ajuste, a Administração poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos bens contidos no anexo I do Edital, não for integralmente cumprida, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Machado, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

16.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação dos serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.

16.7. Ocorrendo a rescisão pela inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao contratante o direito de optar sucessivamente pelo leiloeiro sorteado posteriormente, observado a ordem de classificação.

16.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do Município de Machado.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes deste processo de Credenciamento correrão por conta da empresa credenciada, não sendo informação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para a Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Prefeitura Municipal de Machado, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo,



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

18.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

18.3. Ao inscrever-se no presente Credenciamento, o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

18.4 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

18.5. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

18.6. O licitante deverá acompanhar todos os atos referentes ao Processo licitatório em epígrafe no link: <http://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>.

18.7. O foro da Comarca de Machado/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.8. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL
- e) ANEXO V - MODELO DE FICHA CADASTRAL
- f) ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Machado, 15 de janeiro de 2025.

Adriano Viana
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 Credenciamento para prestação de serviços especializados de “Leiloeiro Oficial” para preparar, organizar e conduzir leilão público destinado à alienação de bens imóveis e moveis do Município de Machado, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

1.2. JUSTIFICATIVA:

Por meio do presente procedimento, pretende-se realizar credenciamento para prestação de serviços especializados de “Leiloeiro Oficial” para preparar, organizar e conduzir leilão público destinado à alienação de bens imóveis e moveis do Município de Machado, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O leilão é a modalidade licitatória que visa alienar bens da administração, pode ser cometido por leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente. Ocorre que, como o Município não dispõe de servidor qualificado para o exercício de tal serviço, necessita contratar leiloeiro oficial.

Considerando que o leilão torna-se uma das modalidades mais atrativas para Administração em arrecadação, por conter maior divulgação e ainda possibilidade de obtenção de valores superiores a avaliação dos bens, necessário se faz habilitação de profissional qualificado para tanto.

A contratação de leiloeiro irá se dar por meio de credenciamento, posto que enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981/32. Nesse sentido, o credenciamento, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

Item	Descrição	Valor da Comissão Comitente/Admi nistração	Valor da Comissão Comprador/Arrematante
01	Leiloeiro Oficial para preparar, organizar e conduzir leilão público destinado à alienação de bens imóveis e moveis do Município de	0%	5% sobre o valor da venda do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão ao Leiloeiro



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

	Machado/MG, que possuir meios amplos de divulgação em todas as redes sociais.		
--	---	--	--

2.1 O Município de Machado/MG não está obrigado a contratar todos os leiloeiros Credenciados, podendo fazê-lo de acordo com sua necessidade.

2.2 Após análise da documentação dos proponentes e verificados seu atendimento ao chamamento, será realizado o sorteio, visando estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação, conforme necessidade e a conveniência da Administração, para assinarem o contrato de prestação de serviços.

2.2.1 A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação do leiloeiro para realização do leilão a ser realizado pelo Município de Machado/MG.

2.2.2 A lista de classificação será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequencia oriunda do sorteio.

2.3.3. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá, exclusivamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão ao Leiloeiro.

2.3.1 A comissão a ser paga pelos arrematantes sobre o valor do lance vencedor, calculada sobre o valor do bem, e será paga diretamente pelo arrematante, no dia da realização do leilão, em dinheiro ou por meio de cheque nominal ao leiloeiro credenciado, quando da arrematação, ou ainda por meio de transferência bancária.

2.4. Nenhum valor será devido pela Prefeitura Municipal de Machado/MG ao CONTRATADO pelos serviços prestados, seja a título de comissão ou qualquer outro tipo de remuneração, sendo que neste ato o LEILOEIRO renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Município de Machado/MG, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.1932.

2.5. As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade do Leiloeiro.

2.6. Os serviços serão prestados no Município de Machado/MG em local, dia e horário especificado pela Prefeitura Municipal.

Machado, 25 de novembro de 2024.

Adriano Viana
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

CREDENCIAMENTO N.º 006/2024

PROCESSO N.º 173/2024

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, com RG n.º _____ residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, DECLARA, para devidos fins, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da licitante)



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

CREDENCIAMENTO N.º 006/2024

PROCESSO N.º 173/2024

O licitante _____ (*nome do licitante*), inscrito no CPF sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

(*Local*), (*data*)

.....
Assinatura do responsável legal



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º 006/2024

PROCESSO N.º 173/2024

_____(nome do licitante), inscrito no CPF sob o n.º
_____, declara, sob as penas da lei, que, concorda com as condições fixadas
neste edital e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.....

Assinatura do licitante



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

ANEXO V
MODELO DE FICHA CADASTRAL

CREDENCIAMENTO N.º 006/2024
PROCESSO N.º 173/2024

Nome:				
CPF:		Nº Matrícula Junta Comercial:		
Endereço:				
Cidade	UF	CEP	Telefone	Fax
Endereço Eletrônico				
Atesto(amos) a veracidade das informações prestadas, declarando-me(nos) cientes de que sujeitam o declarante a penalidades previstas em lei. Local: _____ Data: __/__/2025. Assinatura: _____				



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE MACHADO E _____.

O Município de Machado/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com edifício-sede da prefeitura localizado na Praça Olegário Maciel, Nº 25, Centro, CEP: 37.750-000, em Machado/MG, neste instrumento representado pelo Secretário Municipal abaixo assinado, por força de delegação contida no Decreto Nº 5.877/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado a rua _____, N.º _____, cidade de _____/_____, CEP: _____, na condição de LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº _____, datado de ____/____/_____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente do Credenciamento de n.º 006/2024, Processo 173/2024 e em conformidade com o disposto na Lei Nº 14.133/2021, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial para preparar, organizar e conduzir leilão público destinado à alienação de bens imóveis, bens moveis, bens inservíveis e sucatas do Município de Machado do Município de Machado, conforme características e especificações constantes do Credenciamento nº 006/2024, Processo 173/2024, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, conforme descrições, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1. As despesas decorrentes da execução do Leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza for, correrão à conta exclusiva do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por despesas.
- 2.2. Avaliar dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração.
- 2.3. Organizar os bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.
- 2.4. Disponibilizar pessoal qualificado para organização dos lotes.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

- 2.5. Elaborar o edital do leilão, submetendo-o à aprovação e análise da Procuradoria Geral do Município.
- 2.6. Elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração do Município de Machado/MG o extrato do edital do leilão para publicação.
- 2.7. Realizar o leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração.
- 2.8. Disponibilizar estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados no leilão via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
- 2.8.1. O Registro de lances on-line do leilão será mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados.
- 2.9. Efetuar a cobrança de valores dos arrematantes.
- 2.10. Deverá disponibilizar para o Município, cópia do termo de arrematação com a completa identificação do arrematante, endereço, documentos pessoais (RG e CPF), número do lote arrematado, descrição do lote, valor final.
- 2.11. Fazer a emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais.
- 2.11.1. Emitir a competente Nota Fiscal de Venda do bem em favor do arrematante/comprador.
- 2.12. Deverá estabelecer os prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.
- 2.13. Será responsável pela elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis da ata do leilão dos relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão.
- 2.14. A criação da arte e diagramação dos anúncios e Edital do Leilão;
- 2.14.1. Ampla divulgação do leilão através de faixas, malas diretas, e-mails, telefonemas e cartas destinadas aos compradores em potencial, além de divulgação em jornais locais e regionais e sítios especializados.
- 2.15. Disponibilização e manutenção de site na internet, contendo informações, edital dos Leilões e fotos dos bens ofertados.
- 2.16. Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia do Município de Machado/MG.
- 2.17. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.
- 2.18. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes à realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- 2.19. Informar ao Município de Machado qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

- 2.20. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão.
- 2.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.
- 2.22. Emitir laudos de avaliação de bens móveis, quando requisitados pelo Município de Machado.
- 2.23. Deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por todo e qualquer dano que causar ao Município de Machado/MG, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato, bem como responder perante o Município de Machado, por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.
- 2.24. Informar no edital de realização do leilão, que o pagamento referente aos bens arrematados serão feitos diretos na conta bancária do Município de Machado/MG.
- 2.25. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.
- 2.26. Disponibilizar contato via e-mail e telefone para o atendimento do Município de Machado e arrematantes, para esclarecimento de dúvidas e demais orientações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 3.1. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Leiloeiro credenciado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.
- 3.2. Responsabilizar-se pelo local para a realização do Leilão bem como pela exposição e armazenamento dos bens a ser alienados, de modo a manter a integridade dos mesmos.
- 3.3. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese.
- 3.4. Assegurar livre acesso ao Leiloeiro/Credenciado ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 3.5. Efetuar o recebimento dos pagamentos referentes aos bens móveis inservíveis arrematados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá, exclusivamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão ao Leiloeiro.
- 4.2. A comissão a ser paga pelos arrematantes sobre o valor do lance vencedor, calculada sobre o valor do bem, será paga diretamente pelo arrematante, no dia da realização do leilão, em dinheiro ou por meio de cheque nominal ao leiloeiro credenciado, quando da arrematação.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

4.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o município de Machado/MG, não terá que indenizar o leiloeiro.

4.4. Nenhum valor será devido pela Prefeitura Municipal de Machado/MG ao CONTRATADO pelos serviços prestados, seja a título de comissão ou qualquer outro tipo de remuneração, sendo que neste ato o LEILOEIRO renúncia à comissão que seria de responsabilidade da Administração, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.1932.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A contratação decorrente do presente procedimento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O leilão deve acontecer, impreterivelmente, até 30 dias contados da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS A SEREM ALIENADOS

7.1. Os bens a serem alienados serão repassados pelo Município de Machado, com todas as informações necessárias para a alienação, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO

8.1. A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que poderá ocorrer na sede do Município de Machado/MG.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DE VENDA DOS BENS

9.1. Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo fixado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e a fiscalização da prestação de serviços será de responsabilidade Secretaria Municipal requisitante, através de servidores previamente designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS FISCAIS



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

11.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços do Credenciamento 003/2021, após a emissão da ordem de prestação de serviços, dentro do prazo estabelecido pelo *Município de Machado*, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos bens contidos no anexo I do Edital de Credenciamento 003/2021.

12.4. Pela inexecução total ou parcial cada ajuste, a Administração poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos bens do anexo I do Edital n.º 060/2021, que não for integralmente cumprida, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Machado, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação dos serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.

12.7. Ocorrendo a rescisão pela inexecução de que trata o item 12.4, reserva-se ao contratante o direito de optar sucessivamente pelo leiloeiro sorteado posteriormente, observada a ordem de classificação.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

12.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do *Município de Machado*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) falir ou dissolver-se;
- b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) Prestar os serviços com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
- d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

13.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos os serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A prestação dos serviços que constitui objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1- O presente contrato é regido pelas Leis 14.133/2021 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital n.º 069/2024, do Credenciamento n.º 006/2024, Processo 173/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Município de Machado
Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado/MG
CEP: 37750-000 – Tel: (35) 3295-8703/8700

Machado, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA